

REGISTRO ELETRÔNICO
QUEIMA CONTROLADA

1. Requerimento preenchido;
2. Comprovante de inscrição e aprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
3. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
4. Cópia atualizada dos documentos da propriedade, Certidão de Inteiro Teor;
5. A pessoa física deve apresentar RG e CPF (proprietário). A pessoa jurídica deve apresentar CNPJ e contrato social, acompanhando de cópia dos documentos pessoais do representante legal;
6. Contrato de arrendamento ou Autorização de Lavra (caso o requerente não seja o proprietário do imóvel);
7. Procuração quando for o caso de representante, apresentando cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) do procurador;
8. Comprovante de pagamento da guia para registro eletrônico;
9. CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente;
10. Croqui de localização com coordenadas geográficas;
11. Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), quando legalmente exigida, ou Comunicado de Corte;
12. Comunicação de Queima Controlada (CQC), conforme Anexo I da IN nº 03/2020-SEMAD;
13. Projeto técnico contendo objetivo da queima controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados, conforme preconiza o Art. 15 da IN nº 03/2020-SEMAD. E para áreas de cana-de-açúcar, o estabelecido no Art. 16 do Decreto Federal 2.661/98; Descrição da área e avaliação do material a ser queimado; Planejamento da operação, incluindo a técnica de queima a ser adotada, mão-de-obra e medidas de segurança ambiental; Planejamento de confecção de aceiros de proteção, de no mínimo 3 (três) metros de largura, com ampliação da faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível presente a determinarem; Data e hora prevista para realização da queima; Descrição da área, fotografias representativas do local;
14. Arquivos vetoriais em formato shapefile (.shp), enviado identificando o processo, para o e-mail m.ambiente@parauna.go.gov.br contendo: A localização da área objeto da intervenção; Delimitação de áreas com vegetação nativa; Delimitação das áreas de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente; Indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos; levando-se em consideração o estabelecido no Art. 14 da Portaria nº 61/2012-GAB; Localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada; Polígono da área solicitada em formato KML;
15. Anotação de Responsabilidade técnica (ART) conforme as atribuições do profissional;
16. Comprovante ou declaração de comunicação formal aos confrontantes da intenção/ data e hora da realização da queima;
16. Descrição Poligonal da área a ser licenciada, informando todos os pontos com coordenadas UTM, contendo a zona, Datum e Ponto de amarração.

Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.